



CONTRATO 20070093

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO e, do outro, DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para realização da obra de ampliação da Central de Material Esterilizado e do Centro Cirúrgico localizado no Bloco de Apoio IV.

O SENADO, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu pelo Exmº Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS e DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na QI 19 Lotes 12/14-Setor de Indústria de Taguatinga Norte- Brasília/DF, CEP: 72.135-190, fax nº (61) 3354-6975, telefone nº (61) 3354-5925, e mail: danluz@zaz.com.br, CNPJ-MF nº 00.739.391/0001-60, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jonas Felix dos Santos, CI 3127963-923117, expedida pela SSP/GO, CPF nº 553.983.59134, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 005/06, homologada pelo Diretor-Geral à fl. 1439 do **Processo nº 010.320/06-7**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1373/1381, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a realização da obra de ampliação da Central de Material Esterilizado e do Centro Cirúrgico localizado no Bloco de Apoio IV**, de acordo com as Especificações (Anexo 1), Planilha Orçamentária (Anexo 2) e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I -manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II -apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III -efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA providenciará todas as licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como proverá todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na obra e registrar a obra junto ao CREA-DF e instalar placa no

local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá prover também todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitam perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste contrato, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais novos, adequados e comprovadamente de primeira qualidade, que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, manutenção e assistência técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia dos equipamentos é de, no mínimo, **2 (dois) anos**, ou aquele maior, do fabricante, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, contra defeito de fabricação e funcionamento excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do objeto por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da expedição do “Termo de Recebimento Definitivo” do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.



PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá, antes de dar início à obra, dirigir-se à Chefia de Segurança do SENADO, localizada no subsolo do Bloco “A”, para a devida identificação de seus funcionários.

PARÁGRAFO OITAVO – Todo entulho retirado deverá estar ensacado para que seja evitado o transtorno ao ambiente do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – Os materiais retirados que não serão reaproveitados tais como: louças, portas armários e instalações em geral deverão ser entregues ao almoxarifado da Secretaria de Administração e Patrimônio do SENADO (Via N-2).

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro do horário, a ser determinado pelo gestor, e de forma a não interferirem, em nenhuma hipótese, nas atividades do SENADO, incluindo-se nessa condição o transporte de material e/ou equipamento. Quaisquer ações que possam causar transtornos ao SENADO, serão desenvolvidas aos sábados, domingos e feriados, sob a aprovação prévia do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor do contrato o planejamento detalhado de execução do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fica estabelecido que o serviço será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá manter na obra equipe técnica em quantidade suficiente para cumprimento dos prazos estabelecidos, composta de, no mínimo as seguintes especialidades: engenheiro mecânico ou civil, mestre de obra, bombeiros hidráulicos, eletricitas, pedreiros e ajudantes e encarregados de limpeza.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA durante a execução da obra depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se esta, na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Qualquer subcontratação deverá ser comprovada junto ao gestor com o respectivo contrato entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso haja interferências de serviço de outras firmas, a CONTRATADA fornecerá toda a cooperação e coordenará junto com a fiscalização, os horários de serviços, de modo a compatibilizar as partes envolvidas, permitindo e auxiliando o trabalho das outras partes;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela firma executante do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I -provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II -definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do serviço executado, bem assim os materiais, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme estabelecido em sua proposta, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor global de R\$ 475.970,72 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 1373/1381 da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á no **prazo de 9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na(s) ordem(ns) de serviço e do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUARTO - Para recebimento da fatura a CONTRATADA deverá comprovar:

I - A inscrição da obra no INSS;

II - O fichamento dos funcionários que desenvolverão os trabalhos; e



III - A anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93, que a critério do SENADO, se façam necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2007NE002453, de 30 de agosto de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 23.798,53 (vinte e três mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da ordem de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo e dentre as modalidades previstas no “caput” e parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da apresentação da garantia a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, o registro da obra perante o CREA (ART), bem como a matrícula da mesma junto ao INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – No cadastramento junto ao INSS, quando do preenchimento da “CEI”, no campo “RESPONSÁVEL”, deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Francisco Mário Ribeiro de Barros, Matrícula nº 42472 e Francisco Franco Ribeiro Neto, Matrícula nº 0330, como gestores titular e substituto, respectivamente, designados na forma do Ato nº 1335 de 2006, do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para uma eventual prorrogação do prazo de entrega do objeto deste contrato;

II – propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

V – observar, na instrução processual e na execução de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como os do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme previsto na cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução da obra será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os fins previstos no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA deverá formalizar seu pedido, em processo protocolizado, antes do vencimento do prazo constante no parágrafo primeiro também desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de Setembro de 2007.

CONTRATO ASSINADO
Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

CONTRATO ASSINADO
JONAS FELIX DOS SANTOS
DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.